

DECRETO Nº2.141/2013

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E COM FIXAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS PARA REABILITADOS OU BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 93 DA LEI 8.213/91), NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante, CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, por meio da educação, a ocorrência de acidentes de trabalhos também entre os trabalhadores terceirizados que prestem serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, CONSIDERANDO, ainda, o art. 93, da lei 8.213/91 que estabelece a obrigatoriedade para as empresas de contratação de PPD e de reabilitados, CONSIDERANDO, também, a necessidade de adotar medidas práticas, concretas e de caráter permanente, em prol do desenvolvimento de uma nova cultura da prevenção,

DECRETA:

Art. 1º- Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Venda Nova do Imigrante deverão inserir nos editais de licitação, cujo objeto seja a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusula com exigência de capacitação de todos os trabalhadores, ministrada dentro da jornada de trabalho, e também de cláusula com fixação de percentual mínimo de vagas para reabilitados ou beneficiários de auxílio-acidente.

Art. 2º- Ato do titular de cada secretaria ou entidade definirá a carga horária de capacitação a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Os atos a que se refere o caput poderão prever cargas horárias distintas para contratos de órgãos vinculados a uma mesma secretaria ou entidade, de acordo com as atividades desenvolvidas no âmbito de suas administrações.

Art. 3º- O disposto no artigo 1º terá aplicabilidade, para cada entidade ou secretaria do Município, 45 (quarenta e cinco) dias após a edição do ato a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante-ES, 23 de dezembro de 2013.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal